



CONTRATO Nº 117 /2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA**, situada na Av. das Américas nº18000, sala 414C – Bairro: Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – 22.790-704, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.768.297/0001-56, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Carlos Ibrahim Khalili, portador da carteira de identidade nº 08398274-4 IFP/RJ e CPF nº 016.684947-28, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 4098/2025**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com o objetivo de suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a locação e entrega dos veículos para utilização é de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da solicitação da secretaria para a empresa selecionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços de locação bem como a entrega dos veículos será entregue nas dependências das sedes das Secretarias participantes do Município de Paty do Alferes, nos endereços e horários discriminados no Termo de Referência (anexo IX).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É necessário que a **CONTRATADA** possa oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas, garantindo também que os veículos possam estar com a mecânica em dia para que possam dar continuidade aos serviços bem como demais quesitos constantes do Termo de Referência (anexo IX).

A **CONTRATADA** deve garantir a qualidade dos itens contratados, fazendo com que os veículos solicitados atendam aos padrões especificados no termo de referência, disponibilizando assistência técnica para solucionar eventuais problemas, técnicos ou logísticos que possam surgir. Os serviços devem ter uma garantia mínima de **90 (noventa) dias** para o funcionamento completo e adequado dos veículos locados bem como demais quesitos constantes do Termo de Referência (anexo IX).

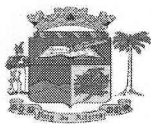
A **CONTRATADA** deve realizar a imediata troca do veículo quando qualquer um dos carros da frota contratada atingir a quilometragem máxima de 180.000 km (cento e oitenta mil quilômetro), dentro da

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

1

CARLOS
IBRAHIM
KHALILI:01
668494728

Assinado de forma
digital por CARLOS
IBRAHIM
KHALILI:016684947
28
Dados: 2025.05.16
18:35:24 -03'00'



vigência contratual ou 24 (vinte e quatro) meses de utilização total do veículo (contados a partir da primeira utilização, sendo o veículo originalmente 0 km). A troca deverá ser feita por um veículo 0 km, com as mesmas especificações anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A licitante vencedora terá de apresentar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. Art. 96 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 02% (dois por cento) do valor vencido na licitação, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária;

PARÁGRAFO ÚNICO: a garantia citada no item "a" deverá ser depositada na conta corrente 9997-X, Banco do Brasil - Ag. 4683-3 – Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e apresentação do comprovante do depósito, no dia da assinatura do contrato, na Divisão de Licitações e Contratos. A garantia prestada será liberada em 03 (três) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo do objeto ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSOS	Nº EMPENHO
------------	----------------------	--------------------	------------

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



**Divisão de
Licitações
e Contratos**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.01.10.122.0010.2828 333.90.39000000	1704 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	000614
--------------------------------	---	---	--------

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 234.444,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidor (a) Diogo Teixeira da Silva, matrícula 1503/01 e o servidor: José Givandro de Souza Baltar, matrícula 1322/01, especialmente designada pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

3 CARLOS
IBRAHIM
KHALILI:0
16684947
28
Assinado de
forma digital por
CARLOS IBRAHIM
KHALILI:0166849
4728
Data: 2025.05.16
18:35:48 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

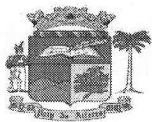
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

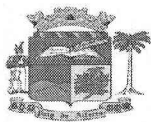
O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação,

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS IBRAHIM

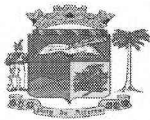
KHALILI:01668494

728

Assinado de forma digital por
CARLOS IBRAHIM
KHALILI:01668494728
Dados: 2025.05.16 18:36:47 -03'00'

FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2497 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 16/05/25
RUBRICA E MATRÍCULA 1951102



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

Paty do Alferes, 05 de maio de 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos leves sob ata de registro de preços 09/2025 em favor da empresa FRETE CAR LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA para atendimento das demandas da Sec. de Saúde pelo período de 12 meses.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL SOLICITADO
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH Resumo: locação mensal de veículo automotor, 0 km, ano de fabricação 24/25 ou superior; capacidade: 05 ocupantes incluindo o motorista, descrição: tipo hatch, cor: branca, bicombustível gasolina e etanol, motorização a partir de 999 cm ³ (cilindradas), potência a partir de 70,8 cv (g) ~ 74,9 (e), torque mínimo 9,6 kgf (g) ~ 10,6 (e), distância entre eixos 2519 ~ 2552 mm, altura 1472 ~ 1501 mm, altura do solo 153, largura 1752 mm, porta malas 295 litros (mínimo), tanque de combustível 45 litros (mínimo)) quatro portas, condicionador de ar, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, cor branca, motorista: sem motorista, sem fornecimento de combustível, livre de km, freios ABS com sistema de ventilação na dianteira; vidros elétricos e trava elétrica nas 4 portas com sistema de anti esmagamento, rodas a partir de 15" suspensão tipo mepherson	unidade	84

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permitido pela legislação vigente.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do solicitado será para transporte dos usuários do SUS para realização de exames/consultas, uma vez que os carros da secretaria estiverem inoperantes, necessitando de reparos ou imprevistos que possam ocorrer;

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

Secretaria Municipal de Saúde

3.2. Atualmente, a Secretaria mantém contrato com outro prestador de serviços. Contudo, após a homologação do novo registro de preços, decidiu-se pela atualização do fornecedor responsável pelos serviços;

3.3. Com o objetivo de assegurar que os munícipes não sejam prejudicados em relação aos exames e consultas previamente agendados, torna-se imprescindível a solicitação do serviço, visando manter o atendimento aos pacientes que dependem exclusivamente do transporte fornecido por esta Secretaria para deslocamento aos tratamentos fora do Município. Considerando que, atualmente, quatro veículos locados atendem à demanda existente e que há possibilidade de aumento na procura por esses serviços, ampliou-se o quantitativo de veículos a serem locados, de modo a suprir o aumento projetado na demanda e garantir a continuidade do atendimento de forma eficiente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução escolhida foi a contratação do serviço sob da ata de registro de preços vigente para atendimentos das demandas atuais e futuras.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação Técnica: Conforme edital.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme edital.

6.2. Tipo de empenho: GLOBAL.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

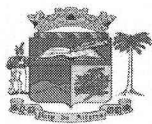
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00



Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

8.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

- DIOGO TEIXEIRA DA SILVA Mat.: 1503/01;
- JOSÉ GILVANDRO DE SOUZA BALTAR Mat.: 1322/01.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 234.444,00, conforme solicitação de compras nº 19404.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.301.0012.2831	33.90.30	1600 APS
SAÚDE	2029.0110.122.0010.2828	33.90.39	1704 GESTÃO DA FROTA

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não há disposições gerais.

13. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Não há anexos.

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

CARLOS
IBRAHIM
KHALILI:01
Assinado de forma
digital por CARLOS
IBRAHIM
KHALILI:01668494
728
Dados: 2025.05.16
18:37:33 -03'00'



**Divisão de
Licitações
e Contratos**

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Setor solicitante:

Diogo Teixeira da Silva
Divisão de Transporte
Mat.: 1503/01

Gestor da Pasta:

Ana Cláudia Sierra Martins
Secretária de Saúde
Mat.: 1936/02

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

11

CARLOS
IBRAHIM
KHALILI:01
668494728

Assinado de
forma digital por
CARLOS IBRAHIM
KHALILI:01668494
728
Data: 2025.05.16
18:37:47 -03'00'